



PROJETO DE LEI N.º 014/2019.

ENTRADA NA MESA

Em: 30 / 04 / 19

Altera a Lei Municipal n.º 3.826, de 20 de setembro de 2017 e a Lei Municipal n.º 3.242, de 09 de novembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.826, de 20 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), para servidores residentes no Município de Ribeirão das Neves;

II - R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), para servidores residentes em outros Municípios.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-transporte será revisado anualmente, submetendo-se ao mesmo índice de reajuste das tarifas de transporte público municipal ou intermunicipal, a depender do local de residência do servidor, sendo seu valor fixado por decreto.

Art. 2º Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 3.242, de 09 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Auxílio-transporte será concedido aos servidores que receberem vencimento igual ou inferior a quatro salários-mínimos por mês.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2019.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2018.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 55.437



MENSAGEM N.º 021/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 014/2019, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.826, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 E A LEI MUNICIPAL N.º 3.242, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009”**.

O presente Projeto de Lei visa, atender o regramento contido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competência aos Municípios para legislarem sobre assuntos locais, a proposição de adequações que atendam as situações verificadas ao longo do lapso temporal compreendido entre a aprovação das leis e as verificações extra-
-das da realidade existente, realizada pela Administração Municipal.

Ademais as alterações e acréscimos propostos no presente projeto de lei foram frutos de negociações entre a Prefeitura Municipal e os Sindicatos que representam as categorias dos Servidores Municipais.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente projeto.


Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Abril de 2019.


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

IMPACTO FINANCEIRO

GASTO MENSAL DO MUNICÍPIO COM AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 695.211,00
GASTO MENSAL ATUALIZADO E COM AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA 4 S.M.	R\$ 770.386,50
TOTAL (B - A)	R\$ 75.175,50/mês

2019 (período maio a dezembro): R\$ 75.175,50 x 9 meses = R\$ 676.579,50

2020 (período janeiro a dezembro): R\$ 77.430,75 x 12 meses = R\$ 929.169,00

2021 (período janeiro a dezembro): 79.754,40 x 12 meses = R\$ 957.052,80

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00			
EVENTO	Descrição do Evento: Programa de Valorização do Servidor		
<input type="checkbox"/> Criação	Alteração das Leis Municipais n.ºs 3.826/2017 que " Fixa o valor do auxílio transporte concedido aos servidores públicos municipais e dá outras providências", e 3.242/2009 que "Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ribeirão das Neves". Ação: adequação do valor do auxílio transporte		
<input type="checkbox"/> Expansão			
<input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 01/05/2019	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS 02 (DOIS) SEGUINTES			
Descrição	2019	2020	2021
3.3.90.49.00.00 – Auxílio Transporte	R\$ 75.175,50	R\$ 77.430,76	R\$ 79.754,68
TOTAL	R\$ 75.175,50	R\$ 77.430,76	R\$ 79.754,68
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	Valor Estimado	Receita Corrente Líquida	(A/B)
2019	R\$ 676.579,50	R\$ 375.117.529,15	0,01%
2020	R\$ 929.169,00	R\$ 456.663.492,16	0,02%
2021	R\$ 957.052,80	R\$ 470.363.396,24	0,02%
Nota Explicativa: Valor Estimado para 2018 Valor Estimado para 2019 (Valor de 2018 + previsão de atualização de 3%) Valor Estimativo para 2020 ((Valor de 2019 + previsão de atualização de 3%)			



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

Ribeirão das Neves, em 24 de abril de 2019.

Em atendimento à execução de ações relacionadas a Valorização do Servidor Público Municipal, mediante alteração das **Leis Municipais n.ºs 3.826/2017** que “Fixa o valor do auxílio transporte concedido aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, e **3.242/2009** que “Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Ribeirão das Neves”, declaramos para fins do disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar n.º 104 de 04 de maio de 2000 e no parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal:

- ✓ A despesa especificada possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
(Decreto Municipal n.º 123/2018, artigo 18, inciso V)

- ✓ Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação deste Lei serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor, no âmbito de cada Secretaria Municipal, dentro do Projeto/Atividade/Nome/ Natureza: GASTOS DE PESSOAL, suplementadas se necessário.

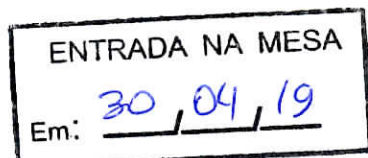
3.3.90.49.00.00 – Auxílio Transporte

MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTADORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



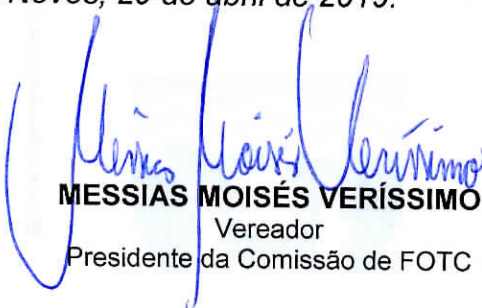
EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 014/2019 -

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 014/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: O valor do Auxílio-transporte será revisado anualmente, submetendo-se ao mesmo índice de reajuste das tarifas de transporte público municipal ou intermunicipal, a depender do local de residência do servidor, sendo seu valor fixado por Lei específica.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019.



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão de FOTC


NEUZA MENDES SILVA
Vereador
Vice-Presidente da CFTO


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CFOT


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador
Presidente da CLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador
Vice-Presidente CFTO


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CFOT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 014/2019 –

A presente emenda visa determinar que o índice de reajuste das tarifas de transporte público municipal ou intermunicipal será revisado pelo Poder Executivo, porém, por meio de lei específica.

O texto original possibilitava a revisão dos reajustes por meio de decreto do Poder Executivo, não havendo necessidade de passar pela apreciação desta casa Legislativa.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 29 de abril de 2019



MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador
Presidente da Comissão de FOTC


NEUZA MENDES SILVA
Vereador
Vice-Presidente da CFTO


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador
Membro da CFOT


DELMÁRIO GIL VIANA
Vereador
Presidente da CLJR


EDSON GONÇALVES GOMES
Vereador
Vice-Presidente CFTO


CARLOS FIGUEIREDO
Vereador
Membro da CFOT